



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 90/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 90/2025**

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.505.591/0001-46, com sede administrativa na Avenida São Luiz, n.º 531, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EVERALDO LUIS CASONATTO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 74, “caput.”, e inciso V, da referida Lei, para a **LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA DESTINADA A EXTRAÇÃO DE CASCALHO SITUADA NA LOCALIDADE DENOMINADA DE LINHA ADOLFO KONDER INTERIOR DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE (SC)**. O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO

Locação de uma área de terra destinada a extração de cascalho situada na localidade denominada de Linha Adolfo Konder interior do município de União do Oeste (SC), destinada a extração de cascalho a céu aberto sem uso de explosivos e sem recuperação de área degradada de propriedade do senhor Ivo Luiz Ugolini e sua esposa Eli Maria Serafini Ugolini.

Item	Descrição	UND	QTD.
1	CARGAS DE CASCALHO RETIRADA DE PROPRIEDADE PARTICULAR, LOCALIZADA NA LINHA ADOLFO KONDER, MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	UND	1.000

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para o fornecimento de cascalho para aplicação e manutenção de estradas vicinais do município, mantendo as condições de trafegabilidade dos usuários.

3. DO FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

3. DO VALOR

O Município de União do Oeste (SC) pagará o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por carga, totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Identificada à necessidade, buscou-se por um fornecedor que atuasse tivesse área de terra com as características que viessem atender à necessidade da administração. Neste tema, foi encontrada a propriedade do Senhor Ivo Luiz Ugolini e sua esposa Eli Maria Serafini Ugolini, área situada na localidade denominada de Linha Adolfo Konder interior do Município de União do Oeste (SC).

A escolha do fornecedor justifica-se em razão de possuir o material necessário para atender



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

as necessidades da administração.

5. DA HABILITAÇÃO

- a) Certificado de Pessoa Física;
- b) Registro Geral;
- c) Matrícula do imóvel;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão - 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS
Unidade - 001 – DEPARTAMENTOS DE TRANSPORTES E OBRAS
Proj. Atividade – 2.056 – MANUT. DAS ATIV. DPTO TRANSPORTES E OBRAS
Cód. Red. 90 - Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00

7. CONCLUSÃO

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Inexigibilidade de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação de Senhor Ivo Luiz Ugolini, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido fornecedor, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

União do Oeste (SC), em 15 de maio de 2025.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal